

---

**PARECER TÉCNICO**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**PARECER:** Nº. 004/2021/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** Nº 6/2021-00002

**CONTRATO Nº 20210007, 20210009, 20210010, 20210011**

**Finalidade:** Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, CNPJ 18.994.393/0001-61**. Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais do Mae do Rio, durante o exercício de 2021.

ENQUADRAMENTO Art. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2021-00002. Contrato **20210007**, contratante: prefeitura municipal de mãe do rio, valor 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais), Contrato **20210009**, contratante: Fundo Municipal de Saúde de mãe do rio, valor 192.000,00 (cento e noventa dois mil reais), Contrato **20210010**, contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de mãe do rio, valor 170.880,00 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta reais), Contrato **20210011**, contratante: Fundo Municipal de Educação de mãe do rio, valor 192.000,00 (cento e noventa dois mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 11 de Janeiro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021